



PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0050/23.

Trata-se de projeto de Resolução, de iniciativa do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que visa dispor sobre a criação de Fórum Municipal de Alternativas de Drenagem Urbana e Soluções Baseadas na Natureza.

Segundo a propositura, referido Fórum funcionará nas dependências da Câmara Municipal de São Paulo ou fora dela, mediante programação e atividades que poderão contar com a participação de parlamentares, entidades, instituições acadêmicas e de pesquisa, movimentos sociais, organizações não governamentais e outras lideranças representativas da sociedade civil.

Sob o aspecto legal e regimental, nada obsta a regular tramitação do presente projeto, que encontra amparo legal no art. 14, inciso III e no art. 34, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, inciso VII, 232, inciso IV, e 237, parágrafo único, inciso I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

No mérito, a proposta objetiva incentivar a avaliação e formulação de sugestões capazes de subsidiar critérios técnicos e estratégias que proporcionem integração de políticas públicas que visem ampliar o uso de Soluções Baseadas na Natureza ao Sistema de Drenagem Urbana e o melhor aproveitamento e uso das águas pluviais e do uso dos recursos hídricos no âmbito do município de São Paulo.

Desta maneira, trata-se de matéria de interesse local, encontrando respaldo no ordenamento jurídico, sendo certo que a Constituição da República prevê o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, determinando que o Poder Público adote medidas para assegurar a efetividade deste direito, como promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para preservação do meio ambiente (art. 225, § 1º, inc. VI, Constituição Federal).

Nos termos do art. 105, inciso III, do Regimento Interno, a matéria deverá ser submetida ao Plenário.



Pelo exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Todavia, a fim de adequar a proposta à técnica de elaboração legislativa prevista pela Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, bem como fixar o período de funcionamento do referido Fórum Municipal, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, sugerimos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0050/23.

Dispõe sobre a criação do Fórum Municipal de
Alternativas de Drenagem Urbana e Soluções
Baseadas na Natureza.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, o Fórum Municipal de Alternativas de Drenagem Urbana e Soluções Baseadas na Natureza, de caráter temporário, até o término desta legislatura.

Parágrafo único. O Fórum a que se refere o *caput* deste artigo funcionará nas dependências da Câmara Municipal de São Paulo ou fora dela, mediante programação de atividades que poderão contar com a participação de parlamentares, entidades, instituições acadêmicas e de pesquisa, movimentos sociais, organizações não governamentais e outras lideranças representativas da sociedade civil.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Alternativas de Drenagem Urbana e Soluções Baseadas na Natureza avaliar, formular e apresentar sugestões capazes de subsidiar critérios técnicos e estratégias que proporcionem integração de políticas públicas que visem ampliar o uso de Soluções Baseadas na Natureza ao Sistema Drenagem Urbana



e o melhor aproveitamento e uso das águas pluviais e do uso dos recursos hídricos no âmbito do município de São Paulo.

Art. 3º Os participantes do Fórum terão seus nomes, áreas de atuação e respectivos contatos registrados para a adequada organização dos eventos do Fórum.

Parágrafo único. Dentre os participantes será constituído um grupo executivo com a incumbência de secretariar, organizar e divulgar as atividades e eventos do Fórum.

Art. 4º As reuniões serão sempre públicas e seus atos e deliberações deverão ser divulgados, sempre que possível, por todos os meios de publicidade à disposição da Câmara Municipal.

Art. 5º Caberá ao Fórum elaborar seu Regimento Interno dentro do prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua instalação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,